



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2018

EDITAL DE PREGÃO Nº 09/2018

MELHOR PREÇO POR ITEM

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, autorizada nos autos do Processo Licitatório n.º 15/2018, Modalidade Pregão Presencial de nº 09/2018 para aquisição de artefatos de cimento, para atender diversos setores do município de Soledade de Minas, para o exercício vigente de 2018, cuja Sessão Pública para o Recebimento do credenciamento e dos envelopes de documentação e de proposta se dará no dia 01 de fevereiro de 2018, às 12:30horas, na Sala de Licitações desta Prefeitura, situada na Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Bairro Centro (Edifício sede da Prefeitura), em Soledade de Minas/MG. A licitação obedecerá às condições estatuídas neste Edital e será regida pela Lei federal de nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

I – DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto aquisição de artefatos de cimento, para atender diversos setores do município de Soledade de Minas, para o exercício de 2018.
- 1.2. A aquisição será parcelada, conforme as necessidades do Município.

II – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

- 2.1. Os quantitativos encontram-se no Termo de referência deste instrumento.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.
- 3.2. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) estejam sob regime de concordata ou falência;

- 3.2.1. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

- 3.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pela Divisão de Licitação ou pelo pregoeiro ou a quem o mesmo designar da Equipe de Apoio.

- 3.4. O representante legal deverá apresentar-se ao pregoeiro, na data, hora e local estipulados neste instrumento convocatório munido dos seguintes documentos:

- a) Procuração Específica
- b) Envelope nº 1 – Proposta de Preços e Especificações Técnicas, se for o caso.
- c) Envelope nº 2 – Documentos Habilitatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

IV – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4.1. PARA O CREDENCIAMENTO, O CREDENCIADO DEVERÁ APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO:

- Registro Comercial ou ato constitutivo, ou Estatuto ou Contrato Social com a última alteração consolidada, se houver. (autenticado em Cartório ou pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio) ou certificado da condição de MEI.
- Documento de credenciamento conforme ao modelo em Anexo.
- RG e CPF do Representante e/ou Sócio (autenticado em Cartório ou pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio).
- Modelo de declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- Declaração de situação de MEI para obtenção dos benefícios da LC 123/06.

4.2. OS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS ANTES DO INÍCIO DO CERTAME, FORA DOS ENVELOPES.

4.3 – O licitante enquadrado na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar ou comprovar tal condição, no momento do seu credenciamento, sob pena de preclusão.

4.4 – O licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, também fora dos envelopes.

4.5 – A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

V – DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro e realizada de acordo com o que reza a Lei Federal de nº 10.520/2002 e subsidiariamente Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com este edital e seus anexos.

5.2. Na data e hora aprazadas, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deverá credenciar-se junto ao pregoeiro.

5.3. Aberta a sessão, os proponentes credenciados entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e especificações técnicas, se for o caso (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE Nº 1.

5.4. Após o pregoeiro declarar a abertura da sessão, não mais serão admitidos novos proponentes.

5.5. No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados e lacrados, das licitantes participantes e não vencedoras do certame, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.

5.6. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto a seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

VI – DAS PROPOSTAS (Envelope 1)

6.1. As licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo na frente os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS-MG PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 09/2018. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2018. ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS

6.2. As propostas, em envelope fechado, deverão ser digitadas, datilografadas ou impressas em formulário contínuo da empresa, ou na forma do modelo de proposta fornecido pela Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, redigidas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito estando incluídas todas as despesas com fretes, impostos, embalagens, seguros e outras porventura existente.

6.3. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data prevista para a abertura das propostas;

6.4. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

6.5. Solicita-se que os interessados façam constar em suas propostas a indicação da conta bancária (banco, agência e número da conta), bem como endereço eletrônico e o nome dos responsáveis, para fins de contatos futuros.

VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero;

7.2. Serão proclamados, pelo pregoeiro, os proponentes que apresentaram as propostas de menor preço por item, definido no objeto deste edital e seus anexos, e em seguida, as propostas com preços até 10% superiores aquele, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto no art. 8, incisos VI e VII, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão;

7.3. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor;

7.4. O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

7.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;

7.6. Caso não se realizar lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

7.7. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital, exclusivamente pelo critério de menor preço por item obtido em função do maior percentual de desconto oferecido pelo licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

- 7.8. Em seguida o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- 7.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias.
- 7.10. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital efetuada por Item.
- 7.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital;
- 7.12. O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- 7.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, grupo de apoio e os proponentes presentes;
- 7.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;
- 7.15. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta;
- 7.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos;
- 7.17. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate se fará por sorteio, tendo a microempresa e empresa de pequeno porte preferência na forma da legislação vigente (Lei Complementar de nº 123/06).
- 7.18. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação;
- 7.19. Caso exista algum fato que impeça a participação de alguma licitante, ou a mesma tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, esta será desclassificada do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.20. Quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para tal, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.21. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.

VIII – DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)

Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo na frente os seguintes dizeres:

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS-MG

PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 09/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2018

ENVELOPE "1" – PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ atualizada;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

- d) Certidão negativa de débitos junto a Receita Federal Unificada;
- e) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
- g) Contrato Social ou ultima Alteração consolidada ou Declaração de Firma Individual;
- h) Declaração da inexistência de fato impeditivo de habilitação à licitação;
- i) Declaração de cumprimento ao inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93;
- j) CPF e RG de pelo menos um sócio.
- k) Certidão expedida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de que não possui nenhuma condenação.
- l) Certidão expedida pelo Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas (CEIS).

8.2. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente.
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

8.3. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

IX – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

9.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos na legislação vigente, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro.

9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9.3. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.4. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Se não reconsiderar sua decisão ao pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

9.7. Os memoriais dos recursos e contra razões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo desta Prefeitura, observado o disciplinamento do item 8.3.

9.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitações e Acompanhamento de Contratos da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

X – DA ADJUDICAÇÃO

10.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

XI – DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pelo Prefeito Municipal, após recebimento do processo concluído pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.

XII – DA ATA

12.1. Encerrado os trabalhos será lavrada ata que será assinada pelos licitantes, pregoeiro, equipe de apoio e interessados presentes.

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa com a presente licitação correrá a conta da Dotação Orçamentária: consignada na proposta orçamentária do exercício de 2018:

02.05.15.452.0501.1.024.4490.51.00-207 FONTE 100

XIV – CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

14.1. A aquisição e o fornecimento serão parcelados, conforme a necessidade do Município, cujo fornecimento de artefatos de cimento deverão ser entregues na sede municipal, em local previamente designado, isentos de taxas, fretes, encargos, etc., no prazo de até 05 (cinco) dias.

XV – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, conforme o volume de artefatos de cimento fornecidos/mês, depois da conferência pelo Município e emissão de documentação fiscal.

15.2. A nota fiscal/fatura deverá constar o(s) número(s) da(s) ordem(ens) de fornecimento parcial(is) emitida pelo setor de compras desta prefeitura.

15.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

15.4. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

15.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

15.6. O valor dos artefatos de cimento licitados não serão reajustados durante a vigência do período contratual, porém ocorrendo aumento ou diminuição do valor no mercado poderá ser aditado ou suprimido, mediante comprovação de documentação fiscal do fornecedor do licitante, quando tudo será nas mesmas proporções, percentuais e valores.

XVI – DAS PENALIDADES

16.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, caso o licitante forneça artefatos de cimento de qualidade inferior a licitada.

b) Multa de 10% (dez por cento) caso ocorra falta da mercadoria em entrega, com consequente cancelamento do instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

16.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Soledade de Minas-MG poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

16.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Soledade de Minas- MG.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

17.2. Não será admitida a subcontratação pela licitante vencedora na execução do objeto deste Edital.

17.3. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

17.4. O PREGOEIRO poderá, no interesse da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

17.5. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante vencedora.

17.6. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

Anexo II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

Anexo III – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo IV – MINUTA DO CONTRATO

Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

PROPOSTA COMERCIAL

17.7. A licitante não poderá negar o fornecimento de artefatos de cimento requisitados ao argumento de não possuí-los em estoque. A inadimplência no fornecimento poderá provocar o cancelamento do instrumento contratual e aplicação de multa.

17.8. A Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anular por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da lei 8.666/93, não cabendo as licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

17.9. A Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, reserva o direito de firmar e/ou gravar as sessões e utilizar este meio como prova.

17.10. O PREGOEIRO dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que argüidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da Sessão de julgamento, no endereço: Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Bairro Centro, Departamento de Licitações e Contratos, ou pelo telefone (0xx35) 3333-1300, no horário de 12:30h as 16:00h. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei Federal de nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações.

17.11. É competente o foro da Comarca de São Lourenço para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Soledade de Minas – MG, 17 de janeiro de 2018.

Julianderson Claret Tobias
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2018

EDITAL DE PREGÃO Nº 09/2018

ANEXO I

(Papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2018 Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local de data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2018

EDITAL DE PREGÃO Nº 09/2018

ANEXO II

CRENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF sob nº, a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal Soledade de Minas, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2018, supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data

Diretor ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2018.

EDITAL DE PREGÃO Nº 09/2018.

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: A presente licitação tem por objeto principal aquisição de artefatos de cimento, com base em estimativa para o exercício vigente de 2018.

JUSTIFICATIVA: O Município necessita da presente aquisição de artefatos de cimento, visando manter as ruas calçadas e com condições de trânsito essenciais.

O fornecimento será parceladamente, mediante requisições próprias emitidas pelo sistema de compras da Prefeitura e de acordo com a necessidade, sendo o prazo de entrega de até 5 (cinco) dias.

PAGAMENTO: Será realizado mensalmente em até 30 dias, de acordo com o total de fornecimento/mês, mediante apresentação de documentação fiscal, após vistoria e fiscalização.

LICITAÇÃO MENOR PREÇO POR ITEM.

As requisições de compras serão emitidas pelo município, nela constando os códigos e descrição detalhada dos artefatos de cimento.

Observação: Os artefatos de cimento devem ser de boa qualidade.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO POR ITEM, VALOR UNITÁRIO E TOTAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VR UNITÁRIO	VR TOTAL
1	Guias de Meio fio 1,10 x 0,27 x 0,80	1.500		
2	Bloquete sextavado 30 x 8	30.000		
3	Bloquete sextavado 25 x 8	30.000		
4	Anel para poço artesiano com bolsa 0,50 x 1m	20		
5	Manilha d 1m X 0,30 Ponta e bolsa	250		
6	Manilha d 1m X 0,40 Ponta e bolsa	300		
7	Manilha d 1m X 0,60 Ponta e bolsa	200		
8	Manilha d 1m X 0,80 Ponta e bolsa	200		
9	Manilha d 1m X 1m Ponta e bolsa	20		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2018

EDITAL DE PREGÃO Nº 09/2018

ANEXO IV

Minuta do Contrato de aquisição de artefatos de cimento, com base em estimativa para o exercício vigente de 2018.

Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de SOLEDADE DE MINAS e _____, nos termos do processo de licitação nº 15/2018 (PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2018).

Por este instrumento particular de contrato administrativo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.188.235/0001-14, com sede na Rua Profª Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Bairro Centro, na mesma cidade de Soledade de Minas Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **EMERSON FERREIRA MACIEL**, brasileiro, casado, empresário, cadastrado no CPF sob o nº 929.496.496-53, residente na Rua Abrão Calil Matuck, nº 116, na mesma cidade de Soledade de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, _____ (*nome e qualificação do contratado*), com sede à Rua _____, na cidade de _____, CNPJ nº _____, doravante denominado CONTRATADO, nos termos do processo licitatório em epígrafe, com base nas Lei Federal de nº 10.520/2002, e subsidiariamente Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, conforme as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é A AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO, PARA A PREFEITURA DE SOLEDADE DE MINAS, em conformidade com as especificações contidas no anexo III do edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A aquisição será parcelada, conforme as necessidades de uso pelo Município.

2.2. A contratada obriga-se a fornecer os artefatos de cimento, para atender diversos setores do município de Soledade de Minas.

2.3. São também obrigações da contratada:

a) Comunicar o Município nos casos de impedimento ou impossibilidade eventual de fornecimento, devendo, neste caso, indicar outra empresa com sede no município para fornecê-los, nas mesmas condições e sem ônus adicionais para o Município;

b) Manter regular sua situação cadastral e tributária perante o município.

c) Não deixar faltar, sob nenhuma hipótese, a qualquer hora, os produtos objeto deste contrato;

d) Garantir a qualidade do objeto fornecido, não realizando nem permitindo a realização de qualquer adulteração dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

2.4. São obrigações do contratante:

- a) Emitir os documentos de autorização, através dos prepostos autorizados para o fornecimento;
- b) Fiscalizar a execução do fornecimento e a qualidade dos produtos ofertados;
- c) Efetuar o pagamento dos artefatos de cimento, destinado a diversos setores do município de Soledade de Minas de acordo com a cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total estimativo deste instrumento será de R\$-----(------).

3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 dias, mediante o volume de artefatos de cimento, para atender diversos setores do município de Soledade de Minas, acompanhadas das autorizações de fornecimento emitidas pelo sistema de compras do contratante, e da respectiva nota fiscal, e depois de conferência feita pelos setores competentes da Prefeitura Municipal.

3.3. Os pagamentos deverão ser realizados pelo contratante no prazo de até 30 dias após a entrega das notas fiscais, desde que comprovada a sua adequação com as autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2018, podendo entretanto ser aditado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações do orçamento do Município de Soledade de Minas, no exercício de 2018:

02.05.15.452.0501.1.024.4490.51.00-207 FONTE 100

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

6.1. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do contratante, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR

7.1. O objeto contratado poderá ser alterado, em casos autorizados por lei, caso se torne necessário tecnicamente, mediante a formalização de termo aditivo a este instrumento, reservando-se ao contratante o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo dos bens adquiridos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

7.2. O valor dos produtos licitados não será reajustado durante a vigência do período contratual, outrossim, de acordo com a economia de mercado, os valores contratados poderão serem alterados e ou suprimidos, mediante apresentação de documentação fiscal, nas mesmas proporções e valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o contratante poderá aplicar ao contratado as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, especialmente as seguintes:

I – a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

II – advertência;

III – aplicação de multa punitiva, garantida a prévia defesa, em valor correspondente ao percentual de 1 a 10% (um a dez por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento total ou parcial do contrato, inclusive nos casos de não fornecimento dos bens adquiridos ou pelo fornecimento parcial.

IV – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso forneça mercadoria de qualidade inferior aquelas licitadas.

V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato caso ocorra atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega das mercadorias, sem prévia justificativa por escrito acatada pelo Município.

VI – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, caso o contratado desista do fornecimento sem prévia e escrita justificativa no prazo de 30 (trinta) dias acatada pelo Município.

8.2. O recolhimento de qualquer multa contratual ao contratante deverá ser efetivado através de guia própria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data em que for formalmente aplicada a multa, ou poderá ser descontada de eventuais pagamentos a serem realizados pelo contratante em razão da própria aquisição de bens, a critério deste.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste contrato administrativo, reconhecidos os direitos do contratante, conforme art. 77 da Lei 8.666/93, poderá ser efetivada, caso ocorra algum dos motivos mencionados no art. 78 da mesma lei, regendo-se pelo art. 79 da legislação acima referida, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento e em outras normas que regem a Administração Pública.

9.2. Além das hipóteses previstas no referido art. 78, constituem causas para rescisão contratual:

a) Alegações reiteradas de indisponibilidade para fornecimento dos produtos;

b) Inobservância reiterada das especificações previstas neste contrato;

c) Se a contratada se conduzir dolosamente ou não cumprir as determinações fiscalizadoras exercidas pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas cláusulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Soledade de Minas, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

Município de Soledade de Minas
Emerson Ferreira Maciel- Prefeito

CONTRATADO

CNPJ Nº

Testemunhas:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2018

EDITAL DE PREGÃO Nº 09/2018

ANEXO V

"MODELO"

ANEXO V – Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações.

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO Nº 09/2018

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº.....DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

EXTRATO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2018

EDITAL DE PREGÃO Nº 09/2018

A Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto Lei Federal de nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, torna pública que fará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para aquisição de artefatos, para atender diversos setores do município de Soledade de Minas, para o exercício vigente de 2018.

PROPOSTA: A Sessão presencial se dará no dia 01 de fevereiro de 2018, às 12:30h, no prédio da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, localizado na Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro, na cidade de Soledade de Minas-MG.

O texto integral do Edital está disponível a partir desta data na sede da Prefeitura, dela fazendo parte os Anexos, Minuta do Contrato e da ata.

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos pelo pregoeiro, equipe de apoio e pela Comissão Permanente de Licitação sito na Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro, na cidade de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais ou pelo telefone (35) 3333-1300.

Soledade de Minas, 17 de janeiro de 2018.

Julianderson Claret Tobias
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2018

EDITAL DE PREGÃO Nº 09/2018

RECIBO DE EDITAL

RECEBI da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, o Edital de Licitação e seus anexos, referente ao Processo de Licitação de nº 15/2018 – Modalidade Pregão Presencial de nº 09/2018, cuja sessão pública será no dia 01 de fevereiro de 2018, às 12:30 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, na Rua Prof Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Bairro Centro, na cidade de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais.

NOME COMPLETO DA RAZÃO SOCIAL
CNPJ

RECEBI EM ____/_____/2018